

## Despacho

### Atribuição de Prémios de Desempenho

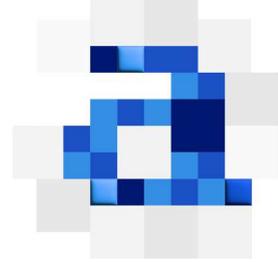
*Considerando que:*

1. No orçamento da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (doravante AMA, I.P.) para o ano de 2025 foram previstas verbas para fazer face à atribuição de prémios de desempenho.
2. Nos termos do n.º 1 do art.º 166.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o despacho a produzir pelo dirigente máximo do serviço deve ser publicitado no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento.

**Determino que:**

1. No ano de 2025, sem prejuízo das alterações de posicionamento remuneratório, sejam atribuídos prémios de desempenho aos trabalhadores que exerciam funções à data de 31 de dezembro de 2024 e que, cumulativamente, exerçam funções no órgão ou serviço e, na falta de lei especial em contrário, tenham obtido, na última avaliação do seu desempenho, a menção máxima ou a imediatamente inferior a ela, relativamente ao seu desempenho no biénio de 2023/2024.
2. Sejam definidos os seguintes universos em que a atribuição dos prémios de desempenho, podem ter lugar bem como proceder à indicação desagregada do montante máximo a despendar:

| <b>Carreiras</b>       | <b>Montante máximos</b> |
|------------------------|-------------------------|
| Grau de complexidade 3 | 7.000€                  |
| Grau de complexidade 2 | 2.000€                  |



3. Caso existam valores remanescentes num determinado grau de complexidade podem transitar para outro grau.
  
4. Tendo em atenção as avaliações do desempenho obtidas – menção máxima ou imediatamente inferior à máxima – os trabalhadores dentro de cada universo são ordenados por ordem decrescente de avaliação quantitativa e em face dessa ordenação a verba será atribuída até que se esgote.
  
5. Em face da ordenação referida, e após exclusão dos trabalhadores que por via da avaliação de 2023/2024 tenham alterado o seu posicionamento remuneratório, quer por alteração obrigatória, quer por opção gestionária, o montante máximo de encargos fixados por cada universo é distribuído pela ordem mencionada, por forma a ser definido os trabalhadores a quem será atribuído o prémio de desempenho, o qual corresponde a uma remuneração base.
  
6. Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão observados os critérios previstos no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.
  
7. Nos termos do n.º 5 do artigo 158.º da LTFP, o presente despacho seja tornado público por afixação em local próprio nas instalações e na página eletrónica da AMA.

A Presidente do Conselho Diretivo da AMA I.P.,